DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 131/2001

de 23 de Novembro de 2001

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 102/2001 do Comité Misto do EEE de 26 de Outubro de 2001 ([1]).

(2) Deverão ser incorporados no acordo nove actos legislativos relativos a questões de controlo.

(3) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2000/301/CE ([2]), 2000/345/CE ([3]), 2000/350/CE ([4]), 2000/371/CE ([5]), 2000/372/CE ([6]), 2000/374/CE ([7]), 2000/382/CE ([8]), 2000/431/CE ([9]) e do Regulamento (CE) n.º 1606/2000 ([10]), redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de Novembro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

([1]) JO L 322 de 6.12.2001, p. 6.
([2]) JO L 97 de 19.4.2000, p. 16.
([3]) JO L 121 de 23.5.2000, p. 9.
([4]) JO L 124 de 25.5.2000, p. 58.
([5]) JO L 134 de 7.6.2000, p. 34.
([6]) JO L 134 de 7.6.2000, p. 35.
([7]) JO L 135 de 8.6.2000, p. 27.
([8]) JO L 139 de 10.6.2000, p. 41.
([9]) JO L 170 de 11.7.2000, p. 15.
([10]) JO L 185 de 25.7.2000, p. 16.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

E. BULL

ANEXO

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. Ao ponto 71 [Regulamento (CE) n.º 2629/97 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

   «— **32000 R 1606**: Regulamento (CE) n.º 1606/2000 da Comissão, de 24 de Julho de 2000 (JO L 185 de 25.7.2000, p. 16).».

2. Ao ponto 78 (Decisão 98/272/CE da Comissão) é aditado o seguinte texto:

   «, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

   — **32000 D 0374**: Decisão 2000/374/CE da Comissão de 5 de Junho de 2000 (JO L 135 de 8.6.2000, p. 27).».

3. Ao ponto 86 (Decisão 98/653/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

   «— **32000 D 0345**: Decisão 2000/345/CE da Comissão de 22 de Maio de 2000 (JO L 121 de 23.5.2000, p. 9).

   — **32000 D 0371**: Decisão 2000/371/CE da Comissão de 6 de Junho de 2000 (JO L 134 de 7.6.2000, p. 34).

   — **32000 D 0372**: Decisão 2000/372/CE da Comissão de 6 de Junho de 2000 (JO L 134 de 7.6.2000, p. 35).».

4. Ao ponto 90 (Decisão 1999/766/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32000 D 0431**: Decisão 2000/431/CE da Comissão de 7 de Julho de 2000 (JO L 170 de 11.7.2000, p. 15).».

5. O ponto 99 (Decisão 1999/788/CE da Comissão) passa a ter a seguinte redacção:

   «**32000 D 0301**: Decisão 2000/301/CE da Comissão, de 18 de Abril de 2000, que revoga as medidas de protecção relativamente à contaminação por dioxinas de determinados produtos provenientes de suínos e aves de capoeira destinados ao consumo humano ou animal (JO L 97 de 19.4.2000, p. 16).».

6. Ao ponto 100 (Decisão 1999/789/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32000 D 0382**: Decisão 2000/382/CE da Comissão de 8 de Junho de 2000 (JO L 139 de 10.6.2000, p. 41).».

7. A seguir ao ponto 102 (Decisão 2000/149/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

   «103. **32000 D 0350**: Decisão 2000/350/CE da Comissão, de 2 de Maio de 2000, relativa à vigilância epidemiológica da febre catarral ovina na Grécia e a determinadas medidas destinadas a evitar a propagação da doença (JO L 124 de 25.5.2000, p. 58).».

8. É suprimido o ponto 64 (Decisão 97/534/CE da Comissão).